



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

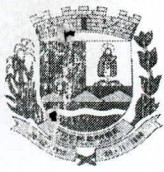
PROCESSO Nº 183 / 19

PROJETO DE LEI Nº 180

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

TREMEMBÉ, 29 DE novembro DE 20 19



As comissões
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício n.º 769/2019-GP.

Tremembé, 28 de novembro de 2019.

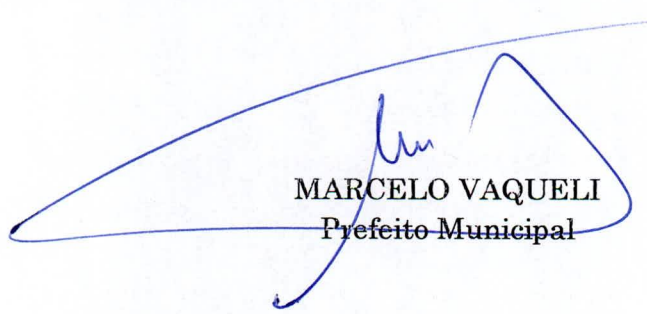
Senhor Presidente,

Somos presentes a Vossa Excelência por intermédio deste para, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei n.º 130/2019, para apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Senhor Presidente, o projeto de lei apresentado tem por objetivo realizar a suplementação de dotação orçamentária junto à Secretaria de Educação, para pagamento dos funcionários da Rede Municipal de Educação.

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2428

Data 29/11/19

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.837

PROJETO DE LEI N.º 130/2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), assim classificado:

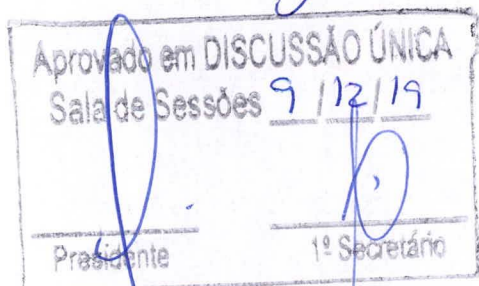
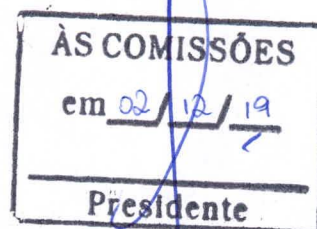
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual.
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de novembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

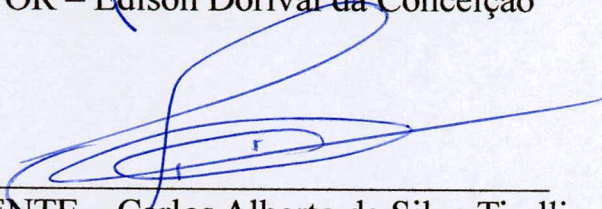
PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que *“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2019.


RELATOR – Edison Dorival da Conceição


PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 130/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2019.

RELATOR – Edison Dorival da Conceição

PRESIDENTE – Silvio Monteiro

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.837

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual.
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), assim classificado:

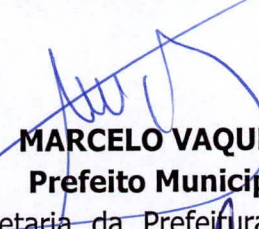
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual.
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

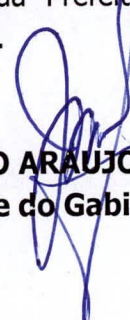
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito